



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
GABINETE DO VEREADOR DOMINGOS
PROTETOR

LIDO

EM: ____ / ____ / ____

1º SECRETÁRIO

INDICAÇÃO LEGISLATIVA
PROTOCOLO LEGISLATIVO
PROCESSO Nº 0939/2022

INDICA AO EXECUTIVO MUNICIPAL O ENVIO DE PROJETO DE LEI A ESTA CASA LEGISLATIVA QUE DISPONHA SOBRE A CRIAÇÃO DE PROTOCOLO DE PRIMEIRO ATENDIMENTO A ANIMAIS SILVESTRES NO ÂMBITO DA COORDENADORIA DE BEM ESTAR ANIMAL (COBEA) DO MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS.

O VEREADOR DOMINGOS PROTETOR, infra-assinado, satisfeitas as formalidades regimentais, ouvido o Plenário, INDICA ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal a necessidade de PROJETO DE LEI que DISPONHA SOBRE A CRIAÇÃO DE PROTOCOLO DE PRIMEIRO ATENDIMENTO A ANIMAIS SILVESTRES NO ÂMBITO DA COORDENADORIA DE BEM ESTAR ANIMAL DO MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS .

JUSTIFICATIVA

Esta Indicação Legislativa tem como objetivo sinalizar ao Poder Executivo Municipal a necessidade de envio a esta Casa Legislativa de Projeto de Lei que disponha sobre a criação de protocolo de primeiro atendimento a animais silvestres no âmbito da Coordenadoria de Bem Estar Animal (Cobea) do Município de Petrópolis.

De início cumpre salientar que a Constituição da República Federativa do Brasil, em seu artigo 225[1], preconiza que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

Neste sentido preceitua o seu § 1º, inciso VII, *in verbis*:

“§ 1º Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao Poder Público:

(...)

VII - proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade.” (grifo nosso)

Nesta senda, nos termos do art. 24, inciso VI c/c o art. 30, incisos I e II, ambos da Constituição Federal, a competência para legislar, em matéria de Meio Ambiente, é concorrente entre a União, os Estados e os Municípios, devendo estes últimos complementar a legislação federal e estadual no que couber. Senão veja-se:

Data do Processo: 03/02/2022 - 16:28:0
Processo: 0939/202

“Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

(...)

*VI - florestas, caça, pesca, **fauna**, conservação da natureza, defesa do solo e dos recursos naturais, proteção do meio ambiente e controle da poluição;*

(...)” (grifo nosso)

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber; (...)”

Frise-se também que é comum a competência para proteger o Meio Ambiente, nos termos do art. 23, inciso VI, da nossa Carta Maior:

“Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

(...)

VI - proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas;

(...)” (grifo nosso)

Como bem se sabe, são muitas as ocorrências, nesta cidade, em que animais silvestres são vítimas de maus-tratos e acidentes, especialmente de trânsito, sendo os órgãos municipais os primeiros a serem acionados nestes casos, visto que no município de Petrópolis não há nenhum protocolo de atendimento realizado pelos órgãos estaduais e federais de proteção ambiental.

Esse primeiro atendimento realizado, em muitos casos, é fundamental para que o animal seja encaminhado com vida aos órgãos ambientais estaduais e federais competentes

Neste sentido, é imprescindível que o Poder Executivo Municipal crie um protocolo de primeiro atendimento a animais silvestres a ser realizado pela Coordenadoria de Bem Estar Animal, por meio de profissionais capacitados para sua apreensão e primeiros socorros ou por meio de convênios com clínicas veterinárias especializadas e, posterior encaminhamento dos mesmos aos órgãos estaduais e federais de proteção ambiental competentes.

Desta forma, com a presente Indicação Legislativa, pretende-se capacitar ainda mais a Coordenadoria de Bem Estar Animal para que possa cumprir com o mandamento constitucional (art. 225, CF) de defender e preservar o meio ambiente para as presentes e futuras gerações.

Diante do exposto e considerando a importância da matéria para a sociedade petropolitana, peço o apoio dos ilustres pares para aprovação da presente Indicação Legislativa que é de relevante interesse público e social.

[1] Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

Sala das Sessões, 03 de Fevereiro de 2022



DOMINGOS PROTETOR
Vereador